



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	CEP-CAU/DF.
ASSUNTO	Lavratura dos Autos de Infração pelo Departamento de Fiscalização
DELIBERAÇÃO CEP-2016-01E-06	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo conforme determina a Lei n.º 12.378/2010;

Considerando a Resolução n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando o art. 13, parágrafo único, da Resolução n.º 22/2012, “A notificação, que constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência de infração, fixará o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento”;

Considerando o art. 15. e § 1º da citada Resolução que versam que

Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível.

§ 1º O auto de infração é o ato administrativo processual lavrado por agente de fiscalização do CAU/UF que instaura o processo administrativo e expõe os fatos ilícitos atribuídos à pessoa física ou jurídica autuada, indicando a legislação infringida”.

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por estabelecer que, nos casos em que o interessado não apresente a regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação nos termos da Resolução n.º 22/2012, deverá o agente fiscal proceder com a lavratura do Auto de Infração devendo constar neste documento a possibilidade de apresentação de recurso à CEP-CAU/DF nos termos e prazos estabelecidos na resolução em epígrafe.

Brasília - DF, 24 de maio de 2016.

IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro

RICARDO REIS MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

SAMUEL LEANDRO DE SANTANA

Membro